



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO**  
CONTRATO Nº 013/2024

**EMENTA:** 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO E AS PROPRIETÁRIAS SRA. MARIA YAYOI TSUNODA E SRA. CÉLIA REGINA YOSHIE TSUNODA. **OBJETO:** REAJUSTE ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS.

A AUTARQUIA FEDERAL **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conjunto 1, Lote 12, Salas Térrea e 1º Andar, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77016-330, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.715/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Adelson José dos Reis**, brasileiro, enfermeiro, matrícula funcional COREN/TO nº 199.491 – ENF, RG nº 11.333.232 – SSP/MG, CPF nº 044.188.816-03, e por sua Tesoureira, **Dra. Antônia de Melo Rocha**, brasileira, técnica em enfermagem, matrícula funcional COREN/TO nº 627.519 – TE, RG nº 1.643.139 – SSP/TO, CPF nº 021.867.091-55, doravante denominada **LOCATÁRIA**;

E as Proprietárias do Imóvel, **Sra. Maria Yayoi Tsunoda**, brasileira, solteira, cuidadora, RG nº 16.149.977 – SSP/SP, CPF nº 157.223.761-91, denominada **LOCADORA**, e a **Sra. Célia Regina Yoshie Tsunoda**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 29.065.065-3 – SSP/SP, CPF nº 273.547.171-34, residente e domiciliada em Palmas/TO, denominada **LOCADORA**, neste ato também como Procuradora da Sra. Maria Yayoi Tsunoda;

E a Empresa **Vale Imóveis Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.242.431/0001-79, com sede na Quadra 108 Norte, Alameda 02, Lote 23, Palmas/TO, CEP 77006-096, registrada no CRECI/TO sob o nº J-1581, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, neste ato representada por suas Sócias Administradoras **Sra. Fernanda Oliveira do Vale** e/ou **Sra. Luciana Oliveira do Vale**;

Considerando o disposto no **Processo Administrativo nº 019/2024**, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é reajustar o valor da “Cláusula Quinta – Do Preço” em **8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento)** do valor atualizado do Contrato, a partir da data de pagamento da “Cláusula Sexta – Pagamento”, *in verbis*:

5. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **O vencimento do aluguel ora contratado será sempre no dia 01, de cada mês, sem qualquer carência.**

5.2. *O pagamento será realizado através boleto bancário emitido pela administradora.*

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. **O reajuste** tem fulcro na “Cláusula Sétima – Reajuste”. *In verbis*:

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.*

6.2. **Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

6.3. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

6.4. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.*

6.5. *Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.*

6.6. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

6.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

6.8. **O reajuste será realizado por apostilamento.**

#### 2.2. Onde se lê:

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

#### 2.3. Leia-se:

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ 8.133,34 (oito mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 187.600,08 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos reais e oito centavos).**

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>I. Gestão/Unidade</b>	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO
<b>II. Rubrica</b>	6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001
<b>III. Elemento de Despesa</b>	Locação de Bens Imóveis
<b>IV. Nota de Empenho</b>	194

### 4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

5.1. Nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a inexistência de modificação de objeto ou demais condições contratuais, registra-se neste termo a correção de erro material referente à inconsistência na numeração e forma de transcrição de cláusulas contratuais no instrumento original.

5.1.1. A correção consiste exclusivamente na harmonização entre a numeração ordinal (por extenso) e a arábica das cláusulas do contrato, a exemplo da anterior redação “4. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**”, que passa a ser referida com a numeração correspondente ao título da cláusula.

5.2. Trata-se de correção de forma, sem qualquer impacto sobre o conteúdo pactuado, não acarretando alteração substancial do contrato.

5.3. **A contratada declara ciência e concordância com a presente correção, para fins de regularidade e padronização do instrumento.**

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Palmas – TO, 01 de abril de 2025.

Locatário:

De Acordo, \_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO**  
Adeilson José dos Reis | *Presidente*  
**CNPJ: 26.753.715/0001-09**

De Acordo, Locadora:

\_\_\_\_\_  
**CÉLIA REGINA YOSHIE TSUNODA**  
CPF/MF: 273.547.171-34  
**Proprietária**

\_\_\_\_\_  
**MARIA YAYOI TSUNODA**  
CPF/MF: 157.223.761-91  
**Proprietária**

Administradora:

De Acordo, \_\_\_\_\_  
**VALE IMÓVEIS LTDA**  
Fernanda Oliveira do Vale | *Sócia Administradora*  
*Ou*  
Luciana Oliveira do Vale | *Sócia Administradora*  
**CNPJ: 14.242.431/0001-79**

De acordo da Tesouraria do COREN/TO:

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIA DE MELO ROCHA**  
*Tesoureira do COREN/TO*  
**627.519 – TE**



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN/TO:

---

**MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO**  
*Procuradora Geral do COREN/TO*  
**OAB-TO 7.180**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: